

**CONTRATO Nº 05/2012, DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012 – SAD PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TRANS SERVI – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME. EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, PROCESSO Nº 006.2012.I.PP.001.SAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.**

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, cidade do Recife, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Dr. Roldão Joaquim dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, nomeado pelo Ato Governamental nº 3.972, DOE de 06/04/2011, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e do outro lado a empresa **TRANS SERVI – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.126.621/0001-16, estabelecida na Rua do Sossego, nº 563, Santo Amaro, Recife/PE. CEP 50.100-150, representada neste ato pelo Sr **Alexander Maia de Lima**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.255.005 – SSP/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 614.770.444-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, PROCESSO Nº 006.2012.I.PP.001.SAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 13 de fevereiro de 2012.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de táxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores da **ARPE**, de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012 – SAD**, conforme **solicitação** de adesão à Ata, realizada através do Diretor Presidente desta Agência de

1

Regulação, por meio do **Ofício ARPE DP nº 0149/2012**, de 18/07/2012, bem como, pela **autorização** concedida através do **Ofício SAD nº 1488/2012 – SEADM**, de 31/07/2012, pelo Sr. Secretário Executivo de Administração, por fim, **Ofício da empresa SERVI-TAXI**, de 05/09/2012 concordando com a adesão da ARPE à citada Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo **Nº 006.2012.I.PP.001.SAD** e todos os seus anexos, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**, bem como a proposta do licitante.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2012, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor a ser apurado mensalmente pelos serviços efetivamente realizados e estimados em R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, já incluído o percentual de 02% de desconto ofertado pela Contratante, após o atesto da execução do objeto.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525 de 30.12.2003 e 12.932 de 05.12.2005.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, comprovando a efetiva prestação dos

2

serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** obriga-se executar os serviços conforme o termo de referência anexo ao edital, pelos preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2012**, devendo ainda:

8.1 Informar à Contratante os endereços físico e eletrônico da Contratada, assim como os telefones de atendimento, no Recife e nas cidades e capitais onde o serviço possa ser prestado, preferencialmente através do 0800;

8.2 Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

8.3 Fornecer ao **CONTRATANTE**, formulários padrão (**VALE-TÁXI**) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, quilometragem, placa do veículo, data, valor da corrida e assinatura do usuário.

8.4 Apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos aos Vales-Táxi utilizados no período;

8.5 Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao órgão gerenciador da ata - Secretaria de Administração do Estado – SAD via e-mail [gcomp@sad.pe.gov.br](mailto:gcomp@sad.pe.gov.br), para o acompanhamento e gestão.

8.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos.

8.7 Responder perante a Administração pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema.

8.8 Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos.

8.9 Substituir o taxista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado pela Prefeitura do município e pela empresa contratada.

8.10 Usar adesivo de identificação da empresa nas portas ou vidros dos veículos credenciados, bem como exigir o uso de crachá de identificação pelo motorista.

8.11 Assumir as obrigações fiscais, e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.12 Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

8.13 Manter escritório com representante legal da **CONTRATADA**, na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com os poderes legais para assinar ATAS e CONTRATOS, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a **CONTRATADA** e os órgãos do Poder Executivo Estadual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente será aceita a prestação de serviços de acordo com o contido nas especificações do edital e termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas, concernentes ao objeto licitado, dentre as quais, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA:** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fiscalizar, o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

9.2 Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

9.3. Disponibilizar técnicos para acompanhamento e homologação dos serviços prestados;

9.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

9.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e condições previstas no Termo de Referência anexo ao edital;

9.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9.7 Gerenciar a execução do seu ajuste com a Contratada;

9.8 Receber da contratada os vales-taxi para o uso dos servidores em serviço da Administração;

9.9 Fornecer os vales-taxi de acordo com as necessidades do serviço, recolhendo as 2<sup>as</sup> vias do mesmo, juntamente com os tickets de impressão, após à sua utilização;

9.10 Encaminhar relatório mensal à Gerência de Compras do Estado, incluído planilha eletrônica de acompanhamento do uso dos serviços e comunicando qualquer evento relacionado com o cumprimento do contrato.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta:

**Programa de trabalho: 04.122.0932.4348.0000**

**Natureza da Despesa: 3.390.33**

**Fonte de Recursos: 0241**

**Nota de Empenho** nº 2012NE000210, datado de 29/08/2012, no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) para o período de agosto a dezembro de 2012.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao detentor da ata de registro de preços que incidir nas situações previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 – inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato – serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, a critério da Administração, nas seguintes condições:
  - b.1) Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado para assinatura do contrato/aditivo: 10% (dez por cento) do valor do total do contrato;
  - b.2) Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas;
  - b.3) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor total do contrato, para cada item não cumprido.
- c) **Suspensão temporária** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o **contrato**, corresponde ao descumprimento total da obrigação, nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital, além da multa de 5%(cinco por cento) do valor total da proposta

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará à CONTRATADA multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de encaminhamento para a inscrição da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará à rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser

formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por, ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecida na Lei nº 8.666/93 e pelas regras no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, PROCESSO Nº 006.2012.I.PP.001.SAD**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Administração do Estado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas

Recife, 29 de agosto de 2012.

**Roldão Joaquim dos Santos**  
Diretor Presidente

**Alexander Maia de Lima**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CT Adesão 05 2012 taxi